



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Julia Almeida das Dolres		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000225/2024-37		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 283/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000225/2024-37, realizados por Julia Almeida das Dolres, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 6 de março de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Julia Almeida das Dolres, brasileira, solteira, estudante, [...] graduada no Curso de Direito, [...] oferecido pelo Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM-, localizada na Av. Paris , nº 84 , bairro Bonsucesso. município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

[...]

No dia 28/02/2024, recebi um e-mail da minha faculdade pedindo para apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido pelo Instituto Educacional Luminis com data de conclusão em 2016 conforme declaração apresentada no ato da matrícula.

Minha matrícula na UNISUAM, no curso de Direito, ocorreu por intermédio de Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitido pelo Instituto Educacional Luminis ,uma vez que nunca consegui receber o Certificado de Conclusão, mesmo estando presente inúmeras vezes naquela escola, cada momento/dia me informavam uma data para buscar o certificado e o meu nome publicado no Diário Oficial - DOERJ, mas nunca recebi os documentos.

Depois de algum tempo, não recebendo a documentação, soube pela SEEDUC - Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro que a escola estava irregular e

havia sido cassada pelo PARECER CEE Nº 58/2018 que negou provimento ao pleito de credenciamento e encerrou “de jure” o Instituto Educacional Luminis Ltda., localizado à época na Rua Monsenhor Jerônimo, n. 744/101, no bairro Engenho de Dentro, no município do Rio de Janeiro.

De modo que fiz a inscrição no ENCCEJA na edição de 2019, no mesmo ano que ingressei na faculdade, fui aprovada e recebi em Dezembro de mesmo ano, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Levei o documento na faculdade e estava certa que tudo estava correto, porém somente agora em Fevereiro de 2024, portanto 5 (cinco) anos depois, às vésperas da minha colação de grau, a UNISUAM informou-me que o Certificado de Conclusão Ensino Médio, via ENCCEJA, não pode ser aceito em função da data de emissão de 9 de Dezembro de 2019 que é posterior a data de ingresso na graduação mesmo com diferença de meses.

Estou atordoada com esta informação porque após todos esses anos de estudo receber uma notícia dessas é muita falta de profissionalismo da faculdade para dizer o mínimo. De modo que apelo aos Senhores que concedam a convalidação dos meus estudos a fim de que eu não perca tudo o que investi até o momento.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação dos estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo UNISUAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, por Julia Almeida das Dores.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que ingressou no Ensino Superior no ano de 2019, apresentando no UNISUAM a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, emitida pelo Instituto Educacional Luminis Ltda., uma vez que nunca conseguiu receber o seu Certificado de Conclusão, e teve devidamente aceita a sua matrícula pela IES no referido curso superior.

Após várias tentativas de obter a documentação regular, a interessada soube pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) que a escola estava irregular e havia sido cassada pelo “PARECER CEE Nº 58/2018”, que negou provimento ao pleito de credenciamento e encerrou *de jure* o Instituto Educacional Luminis Ltda.

De tal modo, a requerente realizou a sua inscrição no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) na edição de 2019, no mesmo ano em que ingressou na faculdade. No entanto, como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, fez-se necessária a solicitação de convalidação dos seus estudos, com a intenção de emitir o diploma do curso de graduação.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso da aluna no Ensino Superior, antes de efetivar a sua matrícula, não devendo a interessada ser penalizada pela falta de conferência da sua documentação, por parte da IES, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomada.

Cabe notificar a UNISUAM, para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Julia Almeida das Dores, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2019 a 2023, ministrado pelo

Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente